



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 07/10/1997.

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 89 da Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 332, 333 e 334/94, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por **Concurso Público** para provimento de cargos em todas as esferas da Administração Municipal.

Art. 2º A contratação dos aprovados no **Concurso Público** obedecerá ao disposto na Legislação em vigor.

Art. 3º As vagas a serem preenchidas constam de anexo à presente Lei que passa a ser parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de outubro de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO LEI Nº 459, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

CATEGORIA	Nº DE VAGAS
Assistente Social	02
Cirurgião Dentista	01
Enfermeiro	02
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	01
Médico Anestesista	01
Médico Clínico Geral (ambulatório e plantão)	02
Médico Dermatologista	01
Médico Gastroenterologista	01
Médico Otorrinolaringologista	01
Médico Pediatra	01
Médico Neurologista	01
Psicólogo	01
Professor de Educação Física	02
Professor de História	02
Professor de Geografia	01
Professor 1ª a 4ª série	21
Técnico em Prótese Dentária	01
Escriturário	04
Auxiliar de Enfermagem	05
Atendente	02
Motorista	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Pedreiro	03
Recepcionista	03
Auxiliar de Creche	01
Auxiliar de Serviços de Agropecuária	03
Calceteiro	01
Merendeira	10
Pintor	01
Servente	12
Coveiro	03
Gari	02
Jardineiro	04
Lixeiro	02
Trabalhador Braçal	05
Vigia	08